PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 066/07.

Ibiúna, 13 de junho de 2007.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES
IBIÚNA, 15/06/07.
Valdecir Frioli

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº *066/07*, que tem por objetivo Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Economia e Planejamento/Departamento de apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, convênio, termos aditivos ou retificações objetivando atender o Programa anual de Trabalho do Fundo de Melhoria das Estâncias.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 313/2007
Recebido em 15 de 06 de 2007
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Encaminhado por 11.004

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 066/07. 13/3/2007
DE 13 DE JUNHO DE 2007.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a receber recursos oriundos do Fundo de Melhoria das Estâncias."

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE 06 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Economia e Planejamento/Departamento de apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, convênio, termos aditivos ou retificações objetivando atender o Programa anual de Trabalho do Fundo de Melhoria das Estâncias.

Parágrafo Primeiro – Abrir crédito adicional especial para fazer às despesas com a execução da(s) obra(s) e ou aquisição(ões).

Parágrafo Segundo – A cobertura do credito autorizado no Parágrafo Primeiro será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao desenvolvimento de programas de infra-estrutura, melhoria e preservação ambiental, e de qualidade do desenvolvimento municipal das Estâncias de qualquer natureza.

Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Convênios

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Economia e Planejamento

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento as Estâncias

DADE

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

www.planejamento.sp.gov.br

Proc. 066/07

Governador do Estado de São Paulo
JOSÉ SERRA

Secretário de Economia e Planejamento
FRANCISCO VIDAL LUNA

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

ROTEIRO BÁSICO

NOTA INTRODUTÓRIA

HISTÓRICO

O FUNDO DE MELHORIA DAS ESTÂNCIAS foi criado em sua origem pela Lei nº 10.167 de 04 de julho de 1968, vinculando-se, posteriormente à autarquia denominada "Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias – FUMEST", a qual perdurou até sua extinção em 15 de junho de 1989, pela Lei ° 6470/89 que criou automaticamente o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, e foi regulamentada pelos decretos nºs 60.624/89 e 30.625/89, de 26 de outubro de 1989.

Uma vez promulgada a nova Constituição do Estado de São Paulo, em 05 de outubro de 1989, seu artigo 146 manteve o FUNDO DE MELHORIA DAS ESTÂNCIAS, o qual regulamentado pelo Decreto nº 30.623 de 26 de outubro de 1989 e 31.257 de 23 de fevereiro de 1990 e modificado pela EMENDA CONSTITUICIONAL nº 4, de 18 de dezembro de 1996.

Em 02 de junho de 1992, foi promulgada a Lei nº 7.682/92, estabelecendo normas de funcionamento do FUNDO DE MELHORIA DAS ESTÂNCIAS e fixando critérios para distribuição dos recursos.

OBJETIVOS DO FUNDO

Incrementar a atividade turística nos Municípios reconhecidos como ESTÂNCIAS no Estado de São Paulo através da transferência de recursos nos ditames da LEI nº 7.862/92, visando "o desenvolvimento de programas de urbanização, melhoria e preservação ambiental e melhoria de qualidade de desenvolvimento municipal das Estâncias de qualquer natureza...."

REPASSES DOS RECURSOS

Pela legislação vigente, o Estado de São Paulo obriga-se a repassar anualmente às Estâncias um montante "nunca inferior a DEZ POR CENTO do total de arrecadação dos impostos municipais dessas Estâncias no exercício imediatamente anterior".

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

O montante é auferido pela somatória dos IMPOSTOS MUNICIPAIS de cada Município através da "Declaração da Receita Tributária Própria Municipal - DREMU", fornecida pela SECRETARIA DA FAZENDA, compondo-se de:

- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- imposto sobre a transmissão de bens imóveis;
- imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;
- imposto sobre serviço de qualquer natureza.

Conforme artigo 5º da LEI 7.862/92, o critério de distribuição é o seguinte:

a) 50% (cinqüenta por cento) do total do orçamento anual, distribuídos de forma igualitária entre todas as Estâncias;
b) 50% (cinqüenta por cento) restantes distribuídos proporcionalmente, segundo o percentual de formação da receita proveniente de arrecadação dos impostos municipais das Estâncias.

Transferência do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE) para a Secretaria de Economia e Planejamento

Decreto nº 51.460, de 1 de janeiro de 2007.

Dispõe sobre as alterações de denominação e transferências que especifica, define a organização básica da Administração Direta e suas entidades vinculadas e dá providências correlatas.

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO II
Das Transferências
Artigo 2º - Ficam transferidos, com seus bens móveis e equipamentos, cargos e funções-atividades, direitos e obrigações e acervo:
I - para a Secretaria de Economia e Planejamento, integrando a estrutura básica da Pasta, definida pelo artigo 3º, do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005, o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e o Fundo de Melhoria das Estâncias a ele vinculado, previstos nos artigos 1º, inciso II, e 6º, inciso III, do Decreto nº 49.683, de 10 de junho de 2005;

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

DADE

Endereço: Rua Iguatemi nº 107/119 - 6º andar
Bairro Itaim Bibi
São Paulo - SP
CEP - 01451-011

Para consultar ou fazer download dos Manuais: *Formalização de Convênios e Prestação de Contas*, *modelos de cronogramas e Placa de Obra*, documentos necessários ao aditamento de prazo e consulta sobre o acompanhamento de convênio, acesse o site da Secretaria,
Clique aqui para acessar

Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA
DD. Secretário de Estado de Economia e Planejamento
SÃO PAULO - SP

(modelo)

MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE MELHORIA DAS ESTÂNCIAS

LEI nº. _____

(nome do prefeito)Prefeito Municipal da Estância de _____, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Economia e Planejamento/Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, convênios, termos aditivos ou retificações objetivando atender o Programa Anual de Trabalho do Fundo de Melhoria das Estâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e ou aquisição(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobertura do crédito autorizado no Parágrafo Primeiro será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º

Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao desenvolvimento de programas de infra-estrutura, urbanização, melhoria e preservação ambiental, e de qualidade do desenvolvimento municipal das Estâncias de qualquer natureza.

ARTIGO 3º

Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____ de _____ de _____

.....

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 313/2007
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de junho de 2007 o Projeto de Lei nº. 313/2007 que "Autoriza a Prefeitura Municipal a receber recursos oriundos do Fundo de Melhoria das Estâncias."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a convênio do município de Ibiúna com a Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, objetivando atender o Programa Anual de Trabalho do Fundo de Melhoria das Estâncias, com o desenvolvimento de programas de infra-estrutura, melhoria, preservação ambiental e de qualidade do desenvolvimento municipal de qualquer natureza, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

Finalizando a Comissão de Obras, Serviços Públicos também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo assinar convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, visando o recebimento de recursos do Fundo de Melhoria das Estâncias para incrementar as atividades turísticas nos municípios reconhecidos como Estâncias no Estado de São Paulo, como é o caso de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE JUNHO DE 2007.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 307/2007

"Autoriza a Prefeitura Municipal a receber recursos oriundos do Fundo de Melhoria das Estâncias."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Economia e Planejamento/Departamento de apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, convênio, termos aditivos ou retificações objetivando atender o Programa anual de Trabalho do Fundo de Melhoria das Estâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Abrir crédito adicional especial para fazer às despesas com a execução da(s) obra(s) e ou aquisição(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cobertura do crédito autorizado no Parágrafo Primeiro será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º – Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao desenvolvimento de programas de infra-estrutura, melhoria e preservação ambiental, e de qualidade do desenvolvimento municipal das Estâncias de qualquer natureza.

ARTIGO 3º – Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 344/2007

Ibiúna, 20 de junho de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 307/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 066/07, nesta Casa tramitou com o nº. 313/2007, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a receber recursos oriundos do Fundo de Melhoria das Estâncias.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 313/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 de junho de 2007 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2007 o Projeto de Lei nº. 313/2007 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 19 de junho de 2007.

Certifico ainda que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 19 de junho de 2007 o Projeto de Lei nº. 313/2007 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação foi aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Jamil Marcicano, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 307/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 344/2007 da presente data.

Ibiúna, 20 de junho de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo